

*Ferraz*

LEI Nº 13/1950

Orga a Receita e Fixa a Despesa do  
Município, para o exercício de 1951.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEQUINTE:

LEI Nº 13/1950

CAPITULO I

DA RECEITA GERAL

Artigo 1º - A RECEITA GERAL DO MUNICIPIO DE MONTE MÓR, para o exercício de 1951, é orçada em Cr. 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA)

CAPITULO II

DA DESPESA GERAL

Artigo 2º - A DESPESA GERAL DO MUNICIPIO DE MONTE MÓR, para o exercício de 1951, é fixada em Cr. 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros), e será realizada obedecendo a seguinte classificação:

(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA)

Artigo 3º - Depende de concorrência pública ou administrativa, qualquer despesa que exceda o mínimo estabelecido nos artigos 82 e paragrafos e 83 da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR,

em 28 de dezembro de 1950

\_\_\_\_\_  
(Francisco Ferraz)  
Presidente

\_\_\_\_\_  
(Vespasiano Ferreira Iobo)  
1º Secretario

NOTA:- As discriminações da Receita e da Despesa, deixam de ser copiadas neste copiador, em virtude d'as suas dimensões não permitirem, encontram-se todavia juntadas ao Processo nº 25/1950, desta Câmara Municipal.

SECRETARIA, em 28 de dezembro de 1950

\_\_\_\_\_  
(L. Haddad)  
Exerce as funções de Diretor